



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA - GERAL

95 03 20

[Handwritten signature]

SECRETARIA GERAL
 ARQUIVO NACIONAL
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 Direcção Regional de Economia, Finanças
 e Planeamento
 Para parecer até 95 05 20
 O Presidente
[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA

6389

Nossa referência

Pº 39-9/21

Ponta Delgada,

95-03-06

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº3/95 -
 ADAPTAÇÃO À R.A.A. DA LEI Nº. 26/94, DE 19 DE AGOSTO -
 OBRIGATORIEDADE DE PUBLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS
 CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTICULARES

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional
 Adaptação à R.A.A. da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto -
 Obrigatoriedade de Publicitação de benefícios concedidos pela
 Administração Pública a particulares
 4/95 95 03 14
 102

Por O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

[Handwritten signature]

Anexo: o mencionado
 NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REG.
 AÇORES
 ARQUIVO
 Nº 102
 Data 95/03/14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à
Assembleia Legislativa.
13/95*

A Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, prevê, no seu artigo 6º, a sua adaptação às Regiões Autónomas.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º - Exceptuando os benefícios que, pela sua natureza, sejam da competência exclusiva do Governo da República, a Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º - As referências feitas nos artigos 1º, nº 1, e 3º, nº 1, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, aos Ministérios, às instituições de segurança social, aos fundos e serviços autónomos e aos institutos públicos, consideram-se reportadas, na Região, aos organismos e serviços correspondentes da Administração Regional Autónoma.

Artigo 3º - As referências feitas nos artigos 4º, nº 1, e 5º, nº 1, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, ao Estado e à Conta Geral do Estado, consideram-se reportadas, respectivamente, à Região Autónoma dos Açores e à Conta da Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 4º - A referência feita no artigo 3º, nº 1, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, ao Diário da República, considera-se reportada ao Jornal Oficial.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



JOAQUIM JOSÉ SANTOS DE BASTOS E SILVA

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 20 de Outubro de 1994